



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

Terça-feira • 25 de Outubro de 2022 • Ano XV • Nº 2471

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luis Cássio de Souza Andrade / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Natuba S/N - Nova Soure - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEM5MZAWMUI1MDFDRUJDMJ

Portarias



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 01/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 331, de 25.01.2008, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Soure – Estado da Bahia das Autarquias e Fundações e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 46, § 1º, aduz que anualmente, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças Públicas e Planejamento abrirá inscrições para progressão vertical;

CONSIDERANDO que os prazos para requerimento da progressão é limitado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo imediatamente anterior ao do julgamento e concessão;

CONSIDERANDO que o artigo 43 disciplina que o preenchimento mediante progressão funcional por avanço vertical, dos cargos criados pela Lei nº 331/2008, obedecerá ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes anualmente;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto o edital para requerimento de progressão vertical, no período de 07.11.2022 a 07.12.2022, sob pena de preclusão.

Art. 2.º O julgamento consolidado da lista classificatória será publicado em atenção ao prazo estabelecido pelo art. 46, §1º, da Lei nº 331/2008.

Art. 3.º A abertura do prazo para interposição de recurso contra a lista mencionada no artigo anterior se dará nos termos e nos prazos fixados pelo art. 46, §1º, “c”, da Lei nº 331/2008.

Art. 4.º O julgamento dos recursos eventualmente interpostos também obedecerá às regras e prazos mencionados no art. 46 da Lei nº 331/2008.

Art. 5.º A lista final de habilitados deverá ser publicada no mês de Maio de 2023.

Art. 6.º A fruição da gratificação decorrente da progressão vertical ocorrerá a partir do ato de concessão expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 46, §2º, da Lei nº 331/2008.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2022.

Luís Cássio de Souza Andrade
Prefeito Municipal